

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (ADPERN)

TÍTULO I - Da Denominação, Sede, Princípios e Finalidade

Artigo 1º. A Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (ADPERN), órgão representativo dos Defensores e Defensoras, em atividade e aposentados, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é uma associação civil de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado com sede na Rua Tavares de Lyra, nº 102/104 – Bairro da Ribeira – Natal – RN e foro em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo primeiro. A ADPERN tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo segundo. Por deliberação da Diretoria, a ADPERN poderá instalar sub-sedes na Capital e no interior do Estado.

Artigo 2º. São princípios em que se firma a atuação da ADPERN:

I – exercício da assistência jurídica integral e gratuita fundamentalmente pela Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal;

II – gerência e administração democrática dos órgãos da Defensoria Pública, especialmente por meio da eleição de seus administradores e de seu respectivo Conselho;

III – as autonomias administrativa, financeira, orçamentária, funcional e legislativa da Defensoria Pública;

IV – tratamento isonômico de todos os Defensores e Defensoras públicas com os integrantes das demais carreiras jurídicas do Estado;

V – fomento da participação ativa da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas relacionadas à Defensoria Pública do Estado;

VI – restabelecimento dos direitos que tenham sido suprimidos, reduzidos ou violados por meio de ato de autoridade, de alteração legislativa ou constitucional;

VII – respeito absoluto aos valores decorrentes do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII – busca do princípio da igualdade, com respeito à diversidade de gênero, orientação sexual, raça-etnia, idade, origem, condição sócio-econômica e de quaisquer grupos vulneráveis, inclusive na contratação de seus funcionários.

Artigo 3º. A ADPERN tem por finalidade: I – representar e promover, por todos os meios, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos associados, em juízo ou fora dele, de conformidade com o disposto no Artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal; II – colaborar com os poderes constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação, em âmbito local, regional e nacional, de interesse dos Defensores e da Defensoria Pública; III – propugnar pela assistência, especialmente médica, e previdência social de seus membros e dependentes; IV – desenvolver atividades culturais, científicas, recreativas, sociais e de aperfeiçoamento; V – ajuizar, independentemente de autorização da Assembléia Geral, após ampla divulgação entre seus associados, ação individual ou coletiva, mandados de segurança e/ou de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas de seus associados; VI – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, estadual ou municipal, perante a Constituição Estadual, visando à defesa dos direitos dos seus associados, desde que autorizada por Assembléia Geral específica; VII – promover ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico nos termos da Lei Federal nº. 7.347, de 24/07/85 ou em defesa de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, desde que, tal ação coletiva esteja relacionada aos seus fins institucionais; VIII – articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio; IX – pugnar por justa e digna remuneração, bem como por condições dignas de trabalho, na capital e no interior, condizentes com a importância do cargo de Defensor Público; X – atuar na prevenção, promoção e proteção dos direitos humanos, na busca por uma sociedade igualitária e democrática; XI – defender o interesse público em geral.

Artigo 4º. É defeso à sociedade engajar-se em manifestações político-partidária ou religiosa, bem como emitir juízo sobre questões de ordem privada, que não seja de interesse da instituição.

Artigo 5º. A ADPERN se fará representar junto à Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, facultada aos associados a filiação individual.

TÍTULO IIDo Quadro Social

CAPÍTULO IDos Associados e Associadas

Artigo 6º. Serão associados e associadas da ADPERN os Defensores e

Defensoras integrantes da carreira de Defensor Público do Estado de Rio Grande do Norte, em atividade ou aposentados nesse cargo, que requererem sua admissão e efetuarem o pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo primeiro. A contribuição a ser paga pelos associados será correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento básico bruto de cada nível da carreira. A contribuição de cada associado será correspondente ao nível por ele ocupado no mês de referência.

Parágrafo segundo. A taxa de contribuição mensal a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser revista, excepcionalmente, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá conferir o título honorário “Parceiro da Defensoria” àqueles que, não integrantes da carreira, tenham prestado relevantes serviços à ADPERN ou à Defensoria Pública, ouvido o Conselho.

Parágrafo quarto. Os associados poderão indicar como dependentes, para participar das atividades culturais, recreativas e sociais e usufruir dos serviços de assistência médica e previdência eventualmente patrocinados pela ADPERN, mesmo após o seu falecimento, todos aqueles que dele dependam economicamente, conforme legislação em vigor.

Artigo 7º. São direitos dos associados: I – participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia; II – votar e ser votado para os cargos eletivos da ADPERN; III – exercer cargo ou função na ADPERN, por nomeação do Presidente; IV – apresentar, por meio de indicações escritas e devidamente fundamentadas, propostas e sugestões aos órgãos da ADPERN e aditamento às que sejam objeto de exame e deliberação; V – apresentar defesa quanto à aplicação de penalidade; VI – interpelar, por escrito e fundamentadamente, a ADPERN; VII – requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto; VIII – freqüentar a sede e as sub-sedes da ADPERN e utilizar-se de seus serviços e instalações, durante o horário de expediente; IX – participar das atividades culturais, recreativas e sociais da ADPERN; X – apresentar reclamação por escrito e devidamente justificada à Diretoria da ADPERN contra inobservância de normas estatutárias e recorrer das decisões da Diretoria nos termos deste Estatuto; XI – receber todas as informações das atividades promovidas pela ADPERN que seja do interesse da categoria em geral, por intermédio de boletim informativo ou outro meio de comunicação similar a ser editado e disponibilizado pela ADPERN aos seus associados; XII – ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função pública; XIII – propor a concessão de título honorário “Parceiro da Defensoria”; XIV – pedir, mediante requerimento individual, desligamento do quadro social.

Parágrafo único. É condição para o exercício dos direitos previstos neste artigo, à exceção dos incisos V, VI, VIII, IX, XII e XIV, estar quite com a Tesouraria da ADPERN.

Artigo 8º. Os dependentes poderão continuar a participar das atividades culturais, recreativas e sociais, pagando, se for o caso, a taxa correspondente, bem como interpelar a Diretoria sobre matéria de previdência e assistência, após o falecimento do associado do qual dependia.

Artigo 9º. São deveres dos associados: I – zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares; II – desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelas Assembléias Gerais ou pelo presidente da ADPERN; III – cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos da ADPERN, trabalhando pela consecução de seus objetivos; IV – pagar pontualmente a contribuição mensal que for fixada na forma estabelecida neste Estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a ADPERN; V – concorrer para a cordialidade entre os associados, tratando-os com urbanidade e educação; VI – comportar-se dentro e fora da sociedade de forma a não comprometer nem por em risco o prestígio e a boa imagem da classe dos Defensores Públicos, da instituição e da sociedade; VII – manter atualizado o seu cadastro junto à secretaria da ADPERN.

CAPÍTULO II Das Penalidades

Artigo 10. Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações estatutárias ou regulamentares, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades: I – Advertência; II – Censura; III – Suspensão, pelo prazo que for determinado, passível de prorrogação sucessiva, ou multa; IV – Exclusão do quadro associativo.

Artigo 11. Incorre na pena de advertência o associado que violar alguma disposição estatutária ou regulamentar, se não houver outra penalidade cominada para a infração.

Artigo 12. A pena de censura é aplicável nos mesmos casos em que cabe pena de advertência, quando não se trate da primeira infração.

Artigo 13. Incorre na pena de suspensão o associado que: I – reincidir em falta de que resultou pena de censura; II – não acatar as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral e dos demais órgãos da ADPERN; III – desrespeitar qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho ou Comissões da ADPERN, quando no exercício de suas funções; IV – mantiver conduta incompatível com o decoro; V – deixar de cumprir por mais de 03 (três) meses consecutivos com as suas obrigações financeiras com a ADPERN;

Parágrafo primeiro. A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a juízo do órgão julgador.

Parágrafo segundo. A multa variará entre o mínimo de uma mensalidade e o máximo de seu triplo.

Parágrafo terceiro. O valor da multa será estabelecido pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério de individualização previsto no Artigo 18.

Parágrafo quarto. O não pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias do

trânsito em julgado da decisão que a impuser, acarreta a suspensão do associado, sem prejuízo do pagamento das mensalidades.

Artigo 14. Incorrem na pena de exclusão:I – os que sofrerem pena de suspensão por 03 (três) vezes, ainda que por fundamentos diferentes;II – os que, por ato doloso, causem prejuízo financeiro ou moral de natureza grave à ADPERN e/ou à Defensoria Pública;III – os que praticarem fraude no processo eleitoral da ADPERN;IV – os que vierem a ser demitidos ou exonerados do cargo.

Artigo 15. As penalidades de advertência e de censura serão decididas e aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho.

Artigo 16. As penalidades de suspensão e a de exclusão serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim, e aplicada pelo Diretor Presidente.

Artigo 17. Todas as penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas reservadamente ao interessado, mediante prévio processo sumário, no qual será assegurada ao interessado ampla defesa, instrução sigilosa e recurso.

Parágrafo único. O prazo para instrução e decisão do processo será de 90 (noventa) dias.

Artigo 18. Na aplicação das penas disciplinares aqui previstas serão considerados:I – a ausência de antecedentes disciplinares;II – o exercício de encargo ou mandato, em qualquer órgão da ADPERN;III – a prestação de bons serviços à classe ou à ADPERN;IV – o grau de culpa revelado, a intensidade do dolo e as conseqüências da infração.

CAPÍTULO III Dos Recursos

Artigo 19. Das decisões que resultarem a aplicação de penalidade ao associado caberá pedido de reconsideração à Diretoria e recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. O pedido de reconsideração à Diretoria caberá no caso de aplicação das penalidades de advertência e censura, e será interposto por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento da punição. A Diretoria, ouvido o Conselho em 15 (quinze) dias, decidirá quanto ao pedido, em igual prazo, com recurso em última instância à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O recurso à Assembléia Geral caberá em face da aplicação das penalidades de suspensão e de exclusão, devendo ser interposto perante o Diretor Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, que, depois de ouvir em 15 (quinze) dias o Conselho, convocará em igual prazo a Assembléia Geral para apreciação e julgamento, em última instância.

TÍTULO III Dos Órgãos e do Exercício Administrativo

Artigo 20. São órgãos da ADPERN:I – a Assembléia Geral;II – a Diretoria;III –

o Conselho.

Artigo 21. O exercício administrativo da ADPERN tem início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO I Da Assembléia Geral

Artigo 22. A Assembléia Geral é o órgão máximo da ADPERN e se reunirá, ordinária e extraordinariamente, com poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito à ADPERN e aos seus associados, observadas as formalidades legais e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização, salvo em caso de urgência, quando a convocação poderá ocorrer com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo segundo. A Assembléia Geral deverá ser convocada, por intermédio de Edital, a ser divulgado aos associados, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail), ou, em não sendo possível, por outro meio de comunicação hábil a garantir a ampla publicização do ato convocatório, devendo constar do mesmo a ordem do dia, local e hora da realização da Assembléia.

Artigo 23. A Assembléia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos constantes expressamente da sua ordem do dia.

Artigo 24. Na Assembléia Geral será admitido o voto por procuração.

Parágrafo primeiro. O mandato só poderá ser outorgado a associado com direito a voto, onde cada associado poderá representar até 3 (três) outros associados.

Parágrafo segundo. A procuração indicará expressamente a Assembléia a que se destina e deverá conter poderes para votar a totalidade dos itens da ordem do dia, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações da Assembléia em questão.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 25. Uma Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, findo cada exercício administrativo, até o último dia útil do mês de junho.

Parágrafo único. À Assembléia Geral Ordinária compete deliberar, obrigatoriamente, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

Artigo 26. A Assembléia Geral será instalada quando: I – em primeira convocação, estiverem presentes no mínimo mais da metade dos associados. II – em segunda e última convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 27. Instalada a Assembléia Geral Ordinária, as deliberações serão tomadas sempre por maioria de 2/3 dos associados presentes.

SEÇÃO IIDa Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 28. Assembléia Geral Extraordinária será realizada, quando convocada:I – pela Presidência ou pela Diretoria;II – a pedido de, pelo menos, 1/5 da totalidade dos associados, observado o Artigo 7º, parágrafo único, deste Estatuto. O requerimento deverá individualizar e qualificar os seus subscritores e ser fundamentado. No prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo protocolo na secretaria da ADPERN, a Presidência convocará a Assembléia, dando-se ao primeiro signatário do documento ciência da decisão.

Parágrafo único. Verificada qualquer uma das hipóteses de convocação estabelecidas neste artigo, a Presidência procederá de acordo com o Artigo 22, parágrafo segundo, deste Estatuto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão, nas hipóteses dos incisos I e II, ou da data do protocolo da convocação na secretaria da ADPERN, na hipótese do inciso III.

Parágrafo segundo. Caso a Presidência descumpra o parágrafo anterior, os autores da convocação poderão adotar a providência estabelecida no Artigo 22, parágrafo segundo, deste Estatuto, sendo a despesa de publicação do eventual Edital paga pela ADPERN.

Artigo 29. À Assembléia Geral Extraordinária compete:I – discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;II – destituir os que ocuparem cargos ou funções, eletivos ou de nomeação, na forma deste Estatuto;III – alterar o Estatuto e resolver suas omissões, ouvido previamente o Conselho, cuja manifestação escrita será lida antes da votação;IV – revogar as decisões da Diretoria, inclusive da Presidência, que forem consideradas prejudiciais aos interesses da ADPERN e dos associados;V – deliberar sobre a venda, a compra e a oneração de qualquer bem imóvel; a contração de empréstimos junto a instituições financeiras; a locação ou o comodato, por prazo superior a 5 (cinco) anos, de qualquer bem imóvel de propriedade da ADPERN, mediante proposta da Diretoria e ouvido previamente o Conselho, cuja manifestação escrita será lida antes da votação;VI – deliberar sobre a dissolução da ADPERN, mediante proposta da Diretoria e ouvido previamente o Conselho, cuja manifestação escrita será lida antes da votação;VII – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da ADPERN e dos associados, prevista ou não neste Estatuto.

Artigo 30. Observado o Artigo 7º, parágrafo único, deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um da totalidade dos associados, em segunda convocação, meia hora depois, com quorum mínimo de:I – 2/3 (dois terços) do número total de associados, para a decisão de dissolução da ADPERN. Não alcançado esse quorum, será convocada nova Assembléia com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com o quorum mínimo de metade mais um da totalidade dos associados;II – 2/3 (dois

terços) dos associados presentes à Assembléia, quando a matéria a ser votada for a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho bem como a alteração deste Estatuto;III – mais da metade dos presentes à Assembléia, nos demais casos.

CAPÍTULO IIDa Diretoria

Artigo 31. A Diretoria, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, por escolha de chapa, através de escrutínio direto e secreto, será composta por 10 (dez) cargos, a saber:I – Presidente;II – Vice-Presidente;III – Diretor Secretário;IV – Diretor Tesoureiro;V – Diretor de Assuntos Legislativos e Jurídicos;VI – Diretor de Relações Institucionais, Social e de Eventos;VII – Diretor de Assuntos Administrativos, do Interior e de Patrimônio.

Artigo 32. Compete à Diretoria da ADPERN:I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembléia da ADPERN;II – ouvir o Conselho nas matérias de competência dele e sempre que for conveniente ou necessário;III – manifestar oficialmente a opinião dos associados nos assuntos relevantes de seu interesse;IV – estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo e social de interesse dos associados;V – submeter à Assembléia Geral Ordinária o calendário de atividades para o exercício seguinte e o relatório de prestação de contas e convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsão estatutária;VI – constituir ou alienar o patrimônio imobiliário, ouvido o Conselho e a Assembléia Geral, para tanto convocada;VII – conhecer o pedido de renúncia de membro da Diretoria e do Conselho e declarar a vacância do cargo, elegendo, conjuntamente com o Conselho, o substituto até o final do mandato;VIII – fazer as indicações para a outorga do título honorífico previsto no Artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Estatuto;IX – decidir sobre as penalidades que forem impostas aos associados da ADPERN, respeitados os capítulos II e III do Título II;X – designar os membros da Comissão Eleitoral;XI – supervisionar a administração do patrimônio da ADPERN, propondo à Presidência, à Assembléia, ou a ambos, fundamentadamente, a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis; a contração de empréstimos junto a instituições financeiras; a locação ou comodato de bens imóveis de propriedade da ADPERN;XII – autorizar a realização de obras de reforma, construção e introdução de benfeitorias de qualquer natureza nos bens móveis e imóveis de propriedade da ADPERN, ou por ela locados ou recebidos em comodato;XIII – aprovar a contratação de terceiros fornecedores dos bens e serviços de que a ADPERN venha a necessitar para o desempenho de suas atividades e conservação, manutenção e guarda de seu patrimônio;XIV – aprovar a contratação de profissionais do Direito de que a ADPERN venha a necessitar para a defesa ou esclarecimento dos direitos e interesses, quer seus, quer de seus associados, em juízo ou fora dele, bem como a de outros profissionais de atividade de suporte;XV – aprovar a contratação de jornalistas e profissionais da área de comunicação, para assessorar a Diretoria correspondente;XVI – resolver ad referendum da Assembléia Geral os casos omissos do presente Estatuto, desde que não impliquem em restrição de direitos dos associados.

Artigo 33. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e, preferencialmente, às últimas sextas feiras do mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, sempre que houver necessidade, sendo indispensável a presença de 4 (quatro) integrantes para a sua instalação e deliberação.

Parágrafo primeiro. O requerimento de reunião da Diretoria, quando não partir do seu Presidente, deverá a ele ser dirigido, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta do dia.

Parágrafo segundo. A falta a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, implicará a perda do mandato de membro da Diretoria, salvo se justificadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Parágrafo terceiro. As reuniões poderão ser realizadas fora da sede da ADPERN, a critério da Diretoria;

Artigo 34. Compete ao Diretor Presidente: I – convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria; II – praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira da ADPERN, inclusive a contratação e a dispensa de empregados; III – representar a ADPERN, ou fazê-lo representar nas solenidades para os quais for convidado; IV – providenciar a emissão ou endosso de cheques da ADPERN, movimentar contas bancárias e investimentos, assinando-os juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto eventual; V – assinar as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Diretor Secretário; VI – representar a ADPERN em juízo ou fora dele; VII – contratar pareceres, estudos doutrinários, legislativos e institucionais, firmar contratos e convênios, depois de ouvida a Diretoria; VIII – convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto; IX – convocar as eleições gerais; X – delegar, a seu critério, funções gerenciais e administrativas exclusivamente aos associados.

Artigo 35. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de outros encargos que lhe tenham sido atribuídos.

Artigo 36. Compete ao Diretor Secretário: I – preparar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Presidente, expedindo as comunicações necessárias; II – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando a respectiva ata, juntamente com o Presidente; III – auxiliar, quando solicitado, o secretário que for indicado pelas Assembléias Gerais, para secretariá-las; IV – executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente; V – receber, classificar e encaminhar ao Presidente os expedientes e correspondências recebidas. VI – organizar a expedição da correspondência dirigida aos associados, redigindo ou minutando os textos respectivos;

Artigo 37. Compete ao Diretor Tesoureiro: I – organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos; II – ter sob seu controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos; III – efetuar os pagamentos devidamente

autorizados pelo Diretor Presidente;IV – assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Presidente;V – elaborar o balanço semestral e balancetes mensais, dando-lhe conhecimento aos associados, por meio impresso ou eletrônico;VI – assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos e Jurídicos:I – auxiliar o Presidente nos contatos com Parlamentares de um modo geral;II – levantar e acompanhar, no Parlamento de um modo geral, a tramitação de projeto de lei de peculiar interesse para a Defensoria Pública e para os Defensores, emitindo parecer e sugestão ao Presidente;III – preparar, quando solicitado pelo Presidente, minuta de projetos de lei e de emendas a projetos de lei em tramitação, de peculiar interesse para a Defensoria Pública e para os Defensores Públicos;IV – organizar e manter atualizado, na secretaria da associação, relação de nomes, endereços e telefones de parlamentares, com indicação dos respectivos partidos políticos, bem como a composição das comissões e das lideranças;V – estabelecer contatos e intercâmbio com o serviço de cerimonial dos Poderes da República, no âmbito federal, estadual e municipal;VI – acompanhar a Presidência nos atos públicos realizados nas Casas Legislativas;VII – esclarecer à Diretoria a respeito de tramitações judiciais de interesse dos associados e da Defensoria Pública;VIII – elaborar, quando solicitado pelo Diretor Presidente, estudo e parecer jurídico sobre projetos de lei em tramitação na Câmara e no Senado Federal, na Assembléia Legislativa e na Câmara Municipal, de peculiar interesse para os associados e para a Defensoria Pública;IX – elaborar, quando solicitado pelo Diretor Presidente, estudo e parecer para subsidiar eventuais medidas judiciais ou para responder a consultas sobre questões jurídicas de interesse da ADPERN;X – orientar os associados sobre questões relativas às suas funções institucionais.

Artigo 39. Compete ao Diretor de Relações Institucionais, Social e Eventos:I – manter contato com entidades de classe e instituições congêneres, estaduais, nacionais e internacionais, para intercâmbio institucional;II – organizar a biblioteca da ADPERN, especialmente com trabalhos publicados sobre Defensoria Pública e pelos Defensores Públicos;III – criar e manter atualizado sítio na rede mundial de computadores, com endereço eletrônico próprio, podendo para isso sugerir à Diretoria a contratação de empresa e profissional da área;IV – divulgar as atividades da ADPERN e as realizações dos seus associados;V – assessorar os eventos e atividades das demais Diretorias, dando-lhes a necessária cobertura publicitária;VI – encaminhar à imprensa, ouvida a Presidência, notas e matérias de interesse da associação e dos associados;VII – ouvir e relatar as eventuais críticas e sugestões dos associados;VIII – propor à Diretoria a contratação, se e quando necessário, de assessoria de imprensa;IX – assumir outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor Presidente;X – programar e desenvolver todos os eventos comemorativos, culturais e esportivos promovidos pela ADPERN, visando à integração dos Defensores Públicos, contando, para tanto, com o auxílio da Diretoria de Relações Institucionais.XI – programar e organizar congressos, cursos, conferências, seminários e encontros jurídicos, tendo a

colaboração da Diretoria de Assuntos Jurídicos;XII – manter contato e estabelecer acordos com entidades culturais, para a participação dos associados em atividades por elas promovidas;XIII – praticar todos os demais atos relacionados às atividades recreativas, culturais e sociais não compreendidos na esfera de atuação dos demais Diretores ou órgãos da ADPERN.

Artigo 40. Compete à Diretoria de Assuntos Administrativos, do Interior e de Patrimônio:I – auxiliar a Presidência, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas;II – cooperar com os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria, substituindo seus Diretores eventualmente;III – propor a celebração de convênios;IV – acompanhar a prestação de serviços pelas entidades que mantenham convênio com a ADPERN;V – atender os associados nos assuntos relacionados aos convênios celebrados pela ADPERN;VI – propor à Presidência e organizar quaisquer atos referentes às atividades de assistência, previdência e seguros em favor dos associados;VII – receber, classificar e organizar as reclamações, sugestões e as reivindicações dos associados em atuação nas Comarcas do interior do Estado, emitindo parecer para encaminhamento à consideração da Diretoria;VIII – manter contato com os associados do interior do Estado, para tomar conhecimento das necessidades relativas à sua atuação funcional, objetivando as providências cabíveis;IX – promover e facilitar a participação dos associados atuantes no interior do Estado nas atividades da ADPERN;X – cuidar de todos os bens móveis e imóveis da ADPERN, providenciando, ouvida a Presidência, os reparos necessários à sua conservação, guarda e manutenção;XI – elaborar, anualmente ou quando for solicitado pelo Conselho, o inventário geral do patrimônio da ADPERN, que será juntado ao relatório anual da Diretoria.

CAPÍTULO III Do Conselho

Artigo 41. O Conselho é constituído de 3 (três) membros, eleitos por sufrágio direto e secreto, dentre os associados, e possui funções consultiva e fiscal.

Parágrafo único. Os conselheiros serão eleitos juntamente com a Diretoria devendo integrar a mesma chapa, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 42. Compete ao Conselho:I – zelar pela observação das disposições legais, estatutárias e regulamentares em todos os atos e manifestações da ADPERN;II – fornecer à Diretoria, nas matérias de competência do Conselho ou, quando solicitado a opinar, subsídios para a melhor execução das finalidades da ADPERN;III – discutir as sugestões propostas pela Diretoria ou por qualquer associado, emitindo parecer conclusivo que permita à Diretoria bem exercer os atos de sua competência;IV – opinar sobre assunto de relevante interesse institucional, emitindo parecer que oriente a Diretoria a se pronunciar oficialmente em nome da ADPERN;V – opinar sobre proposta de alteração do presente Estatuto e destituição de diretores, encaminhando o respectivo parecer à Diretoria, para informação da Assembléia Geral a que

competir deliberar sobre o assunto;VI – convocar Assembléia Geral Extraordinária, no caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, bem como de mais da metade da Diretoria;VII – dar parecer, mensalmente, sobre o balancete do mês anterior;VIII – dar parecer, até 15 de março, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidos à deliberação da Assembléia Geral Ordinária;X – dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar.XI – dar parecer sobre a aquisição, venda e oneração de bens imóveis, locação e comodato, por prazo superior a 5 (cinco) anos, de bens imóveis de propriedade da associação bem como contração de empréstimos.

Artigo 43. O Conselho reunir-se-á mensalmente ou sempre que for convocado pela Presidência ou, ainda, se requerida a convocação por um de seus membros, sendo suas decisões tomadas pelo voto de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

TÍTULO IVDo Processo Eleitoral

CAPÍTULO IDa Eleição

Artigo 44. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho far-se-á dentre os associados, organizados em chapas em que devem estar indicados os candidatos em todos os cargos tanto de Diretores como de Conselheiros, por sufrágio direto e secreto.

Artigo 45. A eleição realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, na segunda quinzena de julho, em data fixada pela Diretoria.

Artigo 46. É permitida apenas uma reeleição consecutiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, facultada a reeleição indefinida aos demais membros.

Artigo 47. As eleições da ADPERN obedecerão às normas do presente Estatuto, obedecendo-se as seguintes disposições:I – o Diretor Presidente fará a convocação das eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização e, juntamente com o Conselho e os demais Diretores, nomeará uma comissão – composta por, pelo menos, 03 (três) associados – que se encarregará de todo o processo eleitoral, até a proclamação final do resultado;II – as eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no período previsto neste Estatuto, e o horário de votação será de 09:00 às 17:00 horas, podendo este ser alterado quando se fizer necessário;III – o voto será pessoal, direto e secreto;IV – A relação dos associados aptos a votarem será afixada, obrigatoriamente, na sede da ADPERN, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, bem como deverá ser divulgada por meio de comunicação hábil a garantir a sua ampla publicização entre os associados, podendo o associado regularizar sua situação até o horário de encerramento da votação, mediante comprovação perante a Comissão Eleitoral;V – as chapas concorrentes deverão ser registradas no prazo estabelecido no ato convocatório das Eleições, perante a Comissão Eleitoral;VI – nas chapas

concorrentes deverão constar obrigatoriamente os nomes e as assinaturas dos candidatos para os respectivos cargos previstos neste Estatuto, sob pena de indeferimento de sua inscrição;VII – as chapas concorrentes poderão indicar e credenciar junto à comissão eleitoral até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar os trabalhos de votação e apuração;VIII – as cédulas de votação deverão ser assinadas pelo presidente e secretário da comissão eleitoral, e nelas constarão o nome das chapas concorrentes;IX – após o encerramento da votação, a comissão eleitoral passará imediatamente à apuração e, ao final, declarará a chapa vencedora.

CAPÍTULO IIDos Candidatos

Artigo 48. É requisito indispensável a qualquer candidatura da ADPERN que o associado esteja quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos políticos e sociais.Parágrafo Único. São impedidos de serem candidatos os Defensores que ocupem cargos de Defensor Público Geral, Sub-Defensor Público Geral, Corregedor-Geral e os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública eleitos e os respectivos suplentes.

Artigo 49. A inscrição das chapas será feita nos moldes descritos no Artigo 50, inciso V, deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O registro das chapas será decidido e homologado pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições estatutárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para as inscrições, com publicação na sede da ADPERN e em meio de comunicação hábil a garantir a sua ampla publicização entre os associados.

Parágrafo segundo. Encerrada a fase de registro das chapas, a Comissão Eleitoral mandará imprimir cédula única, com o nome da(s) chapa(s) e de seus integrantes, conforme os cargos aos quais concorreram, assim como o local para assinalar o sufrágio de cada chapa.

CAPÍTULO IIIDos Eleitores

Artigo 50. São eleitores todos os associados, observado o disposto no Artigo 7º, parágrafo único, deste Estatuto, desde que associados há no mínimo 30 (trinta) dias antes da eleição.

Artigo 51. Na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho é vedado o voto por procuração ou por correspondência, admitindo-se o voto eletrônico a ser implementado quando possível.

Artigo 52. A relação dos eleitores será publicizada nos moldes e no prazo previsto no Artigo 47, inciso IV, deste Estatuto.

Parágrafo único. Será fornecida cópia da relação dos eleitores ao associado que a requeira, e a suas expensas.

CAPÍTULO IVDa Votação

Artigo 53. Constituem a mesa receptora 1 (um) Presidente e 2 (dois)

Mesários, indicados pela Comissão Eleitoral e designados pela Diretoria dentre os associados.

Parágrafo primeiro. Os candidatos não poderão fazer parte da mesa receptora, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos, pessoalmente ou por meio de associado devidamente credenciado, por escrito, até uma hora antes do início da votação, perante a presidência da mesa, permitida a substituição a qualquer tempo por suplente também credenciado, por escrito, no referido prazo.

Parágrafo segundo. Em não havendo número suficiente de associados que possam ser indicados para composição da mesa receptora, essa poderá ser composta pelos membros que compõe a Comissão Eleitoral.

Artigo 54. Cada mesa receptora funcionará com o seguinte material:I – cédulas únicas;II – lista dos eleitores e das eleitoras em ordem alfabética;III – urna;IV – cabina indevassável.

Artigo 55. Observar-se-á na votação o seguinte:I – o eleitor apresentará à presidência da mesa receptora documento de identidade, em seguida assinará a lista dos eleitores, recebendo a cédula única, devidamente rubricada pela presidência da mesa;II – de posse da cédula única, na cabina indevassável, assinalará a chapa de sua preferência no local adequado;III – finalmente, o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

CAPÍTULO VDa Apuração

Artigo 56. A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da mesa receptora da sede da ADPERN, sob fiscalização direta das chapas ou fiscais credenciados, logo que encerrada a votação.

Parágrafo primeiro. Considera-se nulo o voto:I – se houver quebra do sigilo;II – se houver sido assinalada mais de uma chapa;III – quando a cédula contiver quaisquer dizeres.

Parágrafo segundo. Considera-se nula a votação:I – das urnas em que não tiverem sido observadas as cautelas do Capítulo IV do Título IV;II – das urnas que tiverem sido violadas.

Parágrafo terceiro. Só se procederá a novas eleições se os votos nulos superarem a metade dos votantes.

Artigo 57. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e consignará em ata as ocorrências havidas.

Artigo 58. Em caso de empate, vencerá a chapa em que o candidato à presidência da Diretoria tenha maior tempo no exercício da função de Defensor Público.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, prevalecerá o critério de maior idade.

CAPÍTULO VIDos Recursos Eleitorais

Artigo 59. Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito, concisa e devidamente fundamentados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, à Comissão Eleitoral;

Parágrafo primeiro. Durante o procedimento da votação e apuração, apenas serão admitidas impugnações verbais, decididas de pronto pela Comissão Eleitoral, assegurando-se ao interessado o direito de recorrer da proclamação dos resultados na forma prevista no “caput” deste artigo;

Parágrafo segundo. Não se conhecerá de recurso contra a proclamação da chapa eleita, se do seu provimento não decorrer alteração nos resultados do pleito, ressalvado o disposto no Artigo 59, parágrafo terceiro.

Artigo 60. A presidência da Comissão Eleitoral guardará os votos sob sua responsabilidade, em uma urna lacrada, até que tenha transcorrido o prazo para a interposição do recurso contra a proclamação dos resultados.

CAPÍTULO VIIDa Posse

Artigo 61. A posse e investidura dos candidatos eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado final das eleições, podendo a critério da Diretoria eleita, ser feita solenemente em outra data.

Artigo 62. O Diretor Presidente eleito convocará a Diretoria anterior para dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias fazer as devidas prestações de contas, com a entrega das chaves, dos bens, valores e acervos da ADPERN.

TÍTULO VDo Patrimônio

CAPÍTULO IDa Constituição

Artigo 63. Constituem patrimônio da ADPERN seus bens, móveis e imóveis, além da contribuição de seus associados e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, e dos resultados de seus investimentos.

CAPÍTULO IIDas Receitas e Despesas

Artigo 64. A receita da ADPERN será constituída pelo seguinte:I – produtos das contribuições sociais mensais;II – resultados de promoções e eventos;III – juros de renda de bens e serviços;IV – doações e subvenções;V – demais receitas eventuais.

Artigo 65. As despesas da ADPERN abrangerão o seguinte:I – aquisição de bens imóveis;II – conservação da sede e da(s) sub-sede(s);III – empregados e contratações eventuais;IV – móveis e utensílios;V – prêmios e campanhas;VI – publicações e impressos;VII – material de consumo;VIII – encontros e seminários;IX – demais despesas eventuais.

TÍTULO VIDa Concessão do Título “Parceiro da Defensoria”

Artigo 66. A concessão do título “Parceiro da Defensoria” será proposta por

requerimento, devidamente fundamentado, assinado por 10% (dez por cento) dos associados, observado o disposto no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

Artigo 67. Recebido o requerimento, a Presidência da ADPERN convocará, por escrito, os demais membros da Diretoria e os do Conselho, no prazo de 20 (vinte) dias, para reunião conjunta.

Parágrafo primeiro. O título “Parceiro da Defensoria” será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Diretoria e do Conselho.

Parágrafo segundo. Fica permitida a outorga de até 05 (cinco) títulos “Parceiro da Defensoria” por gestão. TÍTULO VI Da Dissolução

Artigo 68. Aprovada a dissolução da ADPERN, nos termos do presente Estatuto, e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados a uma sociedade beneficente, indicada pela Assembléia que assim tiver deliberado.

Parágrafo primeiro. Os arquivos terão o destino que a Assembléia decidir.

Parágrafo segundo. O associado não terá direito à restituição de valores pagos à ADPERN, sob qualquer título.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 69. Os integrantes da Diretoria e do Conselho não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo único. As despesas operacionais decorrentes do exercício das funções dos integrantes da Diretoria e do Conselho serão custeadas ou ressarcidas pela ADPERN, especialmente as de locomoção e hospedagem, mediante comprovação.

Artigo 70. O produto das taxas cobradas dos associados por serviços eventualmente prestados reverterá para o patrimônio da ADPERN.

Artigo 71. Os associados não terão direito, na hipótese de desligamento e exclusão, além da de dissolução, à restituição dos valores pagos, a qualquer título, à ADPERN, nem à participação sobre o patrimônio social, tendo em vista que não são titulares de quotas ou frações ideais sobre o mesmo.

Artigo 72. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia, revogadas disposições em contrário, em especial o estatuto anterior da ADPERN.

TÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Artigo 73. A Diretoria que estiver na gestão da ADPERN, quando da aprovação do presente ato, providenciará para que a primeira eleição

subseqüente à entrada em vigor deste Estatuto, seja realizada nos moldes por ele previstos na segunda quinzena de Julho de 2010, dando imediata posse à Diretoria Eleita, renunciando, portanto, ao restante do mandato para o qual foi eleita nos termos do Estatuto revogado.

Natal/RN, 11 de junho de 2